

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 139.949
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

SEÇÃO I - DO PREÂMBULO

1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, doravante denominado TCE/AC, através de pregoeiro (a) oficial, designado através da Portaria nº 016/2021, publicada no Diário Eletrônico de Contas nº 1.491 de 6 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação do objeto especificado na seção II, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nºs 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3.555/2000; 7.892/2013 8.250/2014, e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.965/2010; 5.966/2010, 5.967/2010 e 7.477/2014, 9.457/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

SEÇÃO II - DO OBJETO

2. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REBOQUE**, visando atender a frota de veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Acre e **outros veículos a serem incorporados mediante aquisição e/ou doação de outros entes públicos**, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

2.1 Dados do Processo, data e horário de abertura e local de retirada do edital.

<p>Processo TCE/AC nº: 139.949</p> <p>Modalidade e Tipo: Pregão Presencial SRP Nº 006/2021- MENOR PREÇO POR LOTE</p> <p>Data e horário da abertura da sessão: _____ ÀS _____.</p> <p>Período de retirada do edital: _____ A _____.</p> <p>Endereço Eletrônico: http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/</p> <p>Endereço: Avenida Ceará nº 2.994-Bairro 7º BEC-CEP: 69.918-111 – Rio Branco-AC</p> <p>Comissão Permanente de Licitação – Tel. (68) 3025 2071/ 2069 – E-mail: cpl@tce.ac.gov.br</p>
--

2.2. Constituem Anexos do presente edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Proposta;
- Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV: Modelo de Credenciamento;
- Anexo V: Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII: Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII: Minuta de Contrato.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, nos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8250/2014, nos Decretos Estaduais nºs 5.967/2010, 7.477/2014 e 9.457/2018;

3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.3. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao quántuplo** do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, tudo em conformidade com a legislação estadual vigente;

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

3.6 Caso sobrevenha atualizações na normativa estadual vigente (Decreto Estadual nº 7.477/2014), esta deverá ser seguida.

SEÇÃO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, poderá participar deste **PREGÃO PRESENCIAL, Pessoa Jurídica, sendo destinada a participação EXCLUSIVAMENTE para as microempresas e empresas de pequeno porte**, regularmente habilitada, cujos ramos de atividades guardem pertinência e compatibilidade em características com o objeto deste certame, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão;

4.1 Deverá haver a participação, no mínimo de 03 microempresas ou empresas de pequeno porte com apresentação de proposta. O não atendimento à condição acima caracterizará o descumprimento do disposto no Art. 49, II da Lei Complementar nº 123/2006, tornando o objeto deste Termo de Referência de ampla disputa.

4.2 O MEI-Microempreendedor Individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP/MEI e alterações, desde que cumpra as exigências do certame;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4.3 O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta;

4.3.1 Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

4.4 Não serão admitidas nesta licitação as empresas que se encontrarem nas seguintes condições:

4.4.1. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

4.4.2. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.4.4. Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.4.5 Empresas que possuam entre seus sócios servidores deste Tribunal;

4.4.6 Não contenha no seu contrato ou estatuto social, finalidade ou objeto compatível com o objeto deste Pregão;

4.4.7 Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Pesquisa consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, incluindo CNIA, CEIS e CNEP);

4.5. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, em separado, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. Podendo-se utilizar o modelo abaixo:

(Modelo de Declaração Dando Ciência que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação)

Declaramos em atendimento ao previsto no item 4 do Edital de **Pregão Presencial SRP Nº 006/2021**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame licitatório.

Rio Branco-AC, ----de----- de 2021.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta Declaração e
(sua assinatura)

SEÇÃO V - DO CREDENCIAMENTO

(APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - FORA DOS ENVELOPES)

5. No dia, horário e local designado para recebimento dos envelopes, cada empresa far-se-á representar por seu sócio ou pessoa por ela credenciada;

5.1. O credenciamento será realizado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e quando for o caso, documento de eleição de administradores ou inscrição no registro público de empresas mercantis;

b) carteira de identidade ou documento equivalente;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

c) procuração firmada por quem detenha poderes para tanto, conforme o disposto no ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

c.1) Deverá ser comprovada a assinatura do dirigente, mediante contrato social ou equivalente, caso não seja apresentada procuração registrada em cartório.

c.2) O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, somente será necessária a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior;

5.3. Encerrada a fase de credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.5. Os documentos elencados no subitem 5.1, deverão ser apresentados em separado dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos;

5.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, ou do Decreto Estadual nº 5.966/2010, deverão apresentar, **cumulativamente DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, e ainda, **CERTIDÃO** que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, nos termos do art. 8º da IN 103/2007, do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio. A declaração e a certidão deverão ser entregues ao Pregoeiro(a);

5.6.1. A falsidade de declaração objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital;

5.6.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

5.7. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar a certidão, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

SEÇÃO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA- ENVELOPE “1”

6. A proposta de preços será apresentada, com assinatura do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinha, no dia e hora designados para realização do Pregão, em envelope lacrado identificado com os seguintes elementos:

6.1. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme objeto proposto na conformidade do Anexo II e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

6.2. A proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários, mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE - TCE/AC

Pregão Presencial SRP Nº 006/2021

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo e Telefone do licitante.

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da abertura da sessão;

6.4. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com o fornecimento dos materiais, tais como, frete, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado;

6.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital;

6.6. O Pregoeiro (a), no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação;

6.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes, nos termos do parágrafo 3º do art. 48, da Lei no 8.666/93, o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas livres das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram;

6.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

SEÇÃO VII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "2"

7. Para se habilitarem na presente licitação, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado, identificado com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE - TCE/AC

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021

Data e hora da abertura.

Razão Social e CNPJ.

Endereço completo e telefone do licitante.

Contendo os seguintes documentos:

7.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (compreendendo Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias);

7.2.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa da **Dívida Ativa Estadual**;

7.2.4) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Quitação de Tributos Estaduais**;

7.2.5) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de **Quitação de Tributos Municipais**;

7.2.6) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.7) **CNDT** – Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b1) Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4. Quanto à Qualificação Técnica, deverá a licitante apresentar juntamente com os documentos de Habilitação:

7.4.1. Um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação para a qual a licitante ofertar lance, devendo conter as seguintes informações: Nome da contratante e natureza do contrato (fornecimento, serviços executados); Prazo do Contrato ou do Fornecimento; Nome, cargo e telefone do responsável pela assinatura do atestado;

7.4.1.1. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

7.4.1.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

7.5. Exigem-se ainda outros documentos ao licitante:

a) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo V deste Edital;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

b) Declaração, em papel timbrado, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

7.6. Todos documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

7.7. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro(a), Equipe de Apoio do TCE/AC ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.8. Os documentos previstos acima poderão ser autenticados pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a partir do original, em dias úteis, de Segunda a Sexta-Feira, das 07H00min às 13H00min, até às 13h00min horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura do Certame;

7.9. Ao Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma;

7.11. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06);

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da LC nº 123/06 e alterações);

7.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, ou revogar a licitação;

7.14. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e não ocorrendo a contratação de ME/EPP/MEI em razão da irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§ 2º do art. 44, da LC nº 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.15. Se a contratação da ME/EPP/MEI que esteja dentro do critério de empate falhar, será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45, da LC nº 123/06);

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

7.16. Sendo a empresa filial, a documentação a ser apresentada deverá se referir unicamente a que efetivamente irá fornecer o objeto da presente licitação, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a fornecedora dos materiais for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.17. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro(a) e membros da equipe de apoio e licitantes presentes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

7.19. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, novas planilhas/propostas com a recomposição do preço apresentado na fase de lances verbais;

7.20 Em cumprimento ao Decreto Estadual 5.972/2010, havendo falha da documentação habilitatória, será aberto o prazo para seu saneamento em dois dias úteis, sob pena de inabilitação e abertura de procedimento para aplicação de multa prevista no edital;

7.20.1 O saneamento a que alude o item acima somente será admitido se a documentação habilitatória retratar situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da licitação.

SEÇÃO VIII - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo deste Tribunal ou diretamente ao Pregoeiro(a) Oficial deste Tribunal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS ÚTEIS para respondê-las;

8.1. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

8.2. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente;

8.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

9. O julgamento das propostas observará o Decreto Estadual nº 5.972/2010, obedecendo a seguinte ordem:

a) Abertura da proposta e registro de seu preço;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- b) Conformidade da proposta;
- c) Ordenação dos proponentes em ordem crescente para oferta de lance;
- d) Fase de lances;
- e) Definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) Aplicação da LC 123/2006 e alterações;
- g) Negociação com o Pregoeiro(a);
- h) Declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) Rodada única de lances para aferição do 2º e demais colocados;
- j) Aceitação;
- k) Habilitação;
- l) Declaração do vencedor;
- m) Adjudicação.

9.1. Fase de Lances - Participação da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

9.2. O objeto do Pregão será objeto de lances em separado, processados da seguinte forma:

- a) Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes ao anteriormente ofertado pelo concorrente;
- b) A ordem para os licitantes ofertarem lance será em rodada de lance, com valores crescentes. Iniciando-se pelo lance do proponente da menor proposta de preços até o último lance pertencente à proposta de maior valor, estabelecida como rodada completa de lances;
- c) É garantido ao licitante o direito de ofertar lance em cada rodada completa, até que desista da disputa, ou quando na abertura da rodada de lances só restar sua proposta;
- d) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Iniciada a rodada de lances, esta só se encerrará quando todos os licitantes presentes tiverem se manifestado, iniciando-se em seguida novas rodadas, com exclusão dos desistentes, até quando na abertura da última rodada de lances restar, somente, uma proposta - sem concorrente para cobri-la, que será definida como proposta classificada em 1º lugar;
- e) Encerrada a fase de lances com a definição da proposta classificada em 1º lugar, será assegurado nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006, preferência para contratações de microempresas e empresas de pequeno porte, mediante aplicação do empate ficto, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- f) Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - f1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, menor que a classificada em primeiro lugar nos lances, sob pena de preclusão de seu direito de preferência;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- f2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, será convocada as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Havendo empate, será realizado sorteio;
- f3) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá negociar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

9.4. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

9.5. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública de realização do pregão;

9.6. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

9.7. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

9.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO X - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es), com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro (a);

10.1. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro (a) não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente do Tribunal de Contas adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao (s) licitante (s) vencedor (es), e após será realizada a assinatura do Contrato nos termos da Minuta em anexo, ou se a entrega for integral e imediata, o respectivo instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do art. 62, caput e §4º da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11. Declarado os vencedores, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

11.1. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro (a) adjudicar o objeto à vencedora;

11.3. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio à CPL, no local indicado para a realização do certame, em dias de expediente, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira;

11.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, por intermédio do Pregoeiro (a), via Sistema de Protocolo, e observarão:

- a) Quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação;
- e) A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro (a) o recurso interposto, logo após ter sido dada entrada, no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

SEÇÃO XII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. Homologada a licitação, será formalizada, de acordo com a minuta anexa a este Edital, a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em fornecer os materiais pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos;

12.1. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;

12.2. Desde que atendidos os pressupostos do Decreto Federal nº 8.250/2014, e Decretos Estaduais nº 7.477/2014 e 9.457/2018, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

12.3 Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, vedado a adesão de apenas alguns itens do lote, em conformidade com os Decretos acima citados;

12.4. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, vedada a prorrogação.

SEÇÃO XIII - DO PAGAMENTO

13. O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Serviços Administrativos para ateste da nota fiscal, até o 5º dia do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais consignado o fornecimento efetivamente executado;

13.1. O referido valor inclui todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

13.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor do TCE após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pela Divisão Financeira do TCE/AC, o qual ocorrerá dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta corrente da contratada;

13.3. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

SEÇÃO XIV - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

14. A contratação com o (s) fornecedor(es) registrado(s), de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, de acordo com a minuta anexa a este Edital.

SEÇÃO XV - DAS SANÇÕES

15. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Cláusula Oitava "DAS SANÇÕES" da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

SEÇÃO XVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

16.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

17. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

SEÇÃO XVIII - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

18. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável;

18.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XIX- DO FORO

19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da cidade de Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. O CNPJ do Tribunal de Contas do Estado do Acre é 04.035.135/0001-43;

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

20.2. Ao Pregoeiro (a) ou a Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

20.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro adjudicado;

20.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário;

20.6. Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Acre;

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

20.8. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto à CPL do TCE/AC, na Av. Ceará, 2994, 7º BEC, pelo telefone (68) 3025-2071/2069, em dias de expediente, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, ou no endereço eletrônico cpl@tce.ac.gov.br.

Rio Branco-AC, 22 de abril de 2021.

Elaborado por:

Djailson Firmino de Moura



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 016/2021-CPL/TCE/AC

Aprovado por:

Ana Cristina F. de Araújo
Diretora de Administração e Finanças-TCE/AC
Portaria nº 001/2021- TCE/AC



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REBOQUE**, visando atender a frota de veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Acre e outros veículos a serem incorporados mediante aquisição e/ou doação de outros entes públicos, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

LOTE - I

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS (ANUAL)	VALOR HOMEM / HORA P/ REGISTRO	VALOR TOTAL
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva das partes de mecânica, hidráulica, elétrica, lanternagem, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, injeção eletrônica e/ou direta, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de borracharia, vidraçaria, refrigeração, substituição de filtros e trocas de óleo lubrificante para motor e caixa de marcha, óleo de freio, óleo hidráulico e demais óleos lubrificantes.	1.000		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR BASE	VALOR ESTIMADO ANUAL P/ REGISTRO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

02	Fornecimento e substituição de peças danificadas ou gastas, sempre que requisitado pelo TCE/AC e disponível no mercado local , por peças novas, nunca usadas e genuínas, adquiridas na Concessionária local do fabricante do veículo em questão e/ou...	O valor base das peças deve ser comprovado, em todas as substituições, com Nota Fiscal da Concessionária local do Fabricante do veículo em questão, acrescida das devidas tributações.	50.000,00	
	Fornecimento e substituição de peças danificadas ou gastas, quando não requisitado pelo TCE/AC ou não houver peças genuínas no mercado, por peças novas, nunca usadas e originais, do mesmo fabricante da peça original, sem ser adquirida na concessionária do fabricante do veículo em questão e/ou quando não houver peças genuínas ou originais no mercado , por peças novas, nunca usadas e similares , com garantia, para o modelo do veículo em questão.	O valor base deve ser comprovado com nota fiscal própria e/ou, no caso de necessidade de aquisição de peças de terceiros, nota fiscal do fornecedor, acrescida das devidas tributações. <i>Os valores não devem exceder o percentual de 12% (doze por cento), a maior, dentro da média de preços cotados pelo TCE/AC, dentre no mínimo 3 fornecedores locais.</i>		

LOTE – II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO SOCORRO NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	VALOR UNITÁRIO DO Km RODADO FORA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
01	Serviço de socorro com Guincho, reboque próprio ou terceirizado, que atenda as necessidades do TCE/AC, 24 horas, com transferência do veículo do local de origem até a sede do Tribunal ou até a Oficina da Empresa contratada pelo TCE/AC. O valor cobrado deve ser o valor do socorro dentro dos limites do Município de Rio Branco, Acre, acrescido do valor dos quilômetros rodados fora dos limites do município, quando necessário.	10.000,00		

3. DA JUSTIFICATIVA



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 3.1. Obrigatoriedade de atendimento da regra geral, mediante a aplicação de método moderno que visa agilizar os procedimentos de contratações tornando-os mais céleres e eficientes, como dever que tem o agente de, sempre que possível, implantar o Registro de Preços (art. 15 – Lei 8.666/93);
- 3.2. A pretensa contratação visa dar continuidade ao serviço de transporte coordenado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, uma vez que a manutenção dos veículos é essencial para o desenvolvimento das atividades desta Corte de Contas;
- 3.3. O serviço será prestado de modo contínuo na forma de execução indireta, no regime de homem/hora, desconto de peças, e valores de reboque;
- 3.4. O serviço a ser contratado justifica-se devido à grande demanda na utilização dos veículos, tendo as atividades de fiscalização e administrativas do TCE/AC;
- 3.5. De uma forma geral, a contratação visa manter a qualidade do atendimento, dispondo ao TCE/AC, de uma intervenção preventiva e corretiva rápida, para o adequado restabelecimento dos veículos, com o mínimo de interrupção nos serviços desenvolvidos em suas unidades/setores;
- 3.6. O objeto a ser licitado constitui-se da manutenção preventiva e corretiva dos veículos como serviço principal, o qual contribui para a eficiência da execução do objeto;
- 3.7. Justifica-se, ainda, a presente contratação do tipo homem/hora, desconto de peças, valores de reboque mais quilometragem rodada, tendo em vista a economicidade obtida pela Administração ao contratar apenas uma empresa para a realização de todas as atividades. Além da economia de tempo obtida pela Administração, a economia financeira é comprovada uma vez que o objeto principal da presente contratação trata-se da manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 3.8. Em face do exposto justifica a esta Corte de Contas efetuar a licitação por meio de Registro de Preços, os quais ficarão disponíveis durante 12 (doze) meses, favorecendo assim a forma de atendimento das necessidades frequentes e de rotina.

3.9 JUSTIFICATIVA POR LOTE

- 3.9.1 Orientando-nos pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, depreende-se hodiernamente, uma incessante busca no cumprimento do princípio constitucional da eficiência, onde um dos seus pilares é a celeridade nas tomadas de decisões de forma segura e com qualidade;
- 3.9.2 O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da administração Pública. Cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (acórdão



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

5.260/2011-1ª Câmara). Aplica-se tal assertiva ao procedimento ora inquinado. **(Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário);**

3.9.3 No caso em tela, pode-se dizer que a pretensa contratação encontra manto no disposto no subitem anterior, visto que, conforme consta no LOTE I do objeto a ser contratado, o ITEM 01 faz referência, em resumo, aos SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS desta Corte de Contas. É **inquestionável** que tais serviços são direta e completamente relacionados ao FORNECIMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS OU GASTAS, que é a descrição resumida do que compõe o item 02 do mesmo LOTE;

3.9.4 A contratação dissociada dos ITENS 01 e 02 do LOTE I elevaria o custo de transação, tempo para conserto dos veículos, bem como tornaria mais dificultosa a gestão contratual. Para além disso, vislumbra-se uma contratação economicamente mais vantajosa sem que haja restrição competitiva durante o certame;

3.9.5 Outro ponto a ser levado em consideração é a possibilidade de ineficiência no momento da prestação dos serviços e/ou no fornecimento de peças defeituosas. Estando os ITENS 01 e 02 dissociados, o prestador de serviços pode alegar que a peça fornecida era inadequada ou apresentava problemas e a outra parte, por sua vez, alegar que ocorrera erro por parte do prestador do serviço, dificultando consideravelmente a gestão contratual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3.555/2000, 7.892/2013, 8.250/2014 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, 7.477/2014 e 9.457/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

5. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. A modalidade será através de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE;**

5.2. Para o Lote I, o critério de julgamento será MENOR PREÇO DA HORA/HOMEM PARA O ITEM 1, e MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O ITEM 2 (fornecimento de peças), sendo declarado vencedor do Lote o licitante que apresentar as melhores propostas para os itens 01 e 02;

5.3. Para o Lote II, o critério de julgamento será o MENOR PREÇO DO SOCORRO (Guincho) no perímetro urbano de Rio Branco, devendo o licitante vencedor também apresentar o menor valor do KM rodado quando da necessidade de deslocamento fora do perímetro urbano do Município de Rio Branco.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

5.4 O local de abertura do processo licitatório dar-se-á na Sede do TCE/AC, localizado na Avenida Ceará nº 2994 – 7º BEC, no município de Rio Branco-AC, informações detalhadas constante do Edital e seus anexos.

6. DO QUANTITATIVO

6.1. O Tribunal de Contas do Estado do Acre não estará obrigado a contratar os quantitativos dispostos no item 2 deste termo, devendo adquirir de acordo com sua necessidade.

7. DA COMPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	ANO/ MODELO	PLACA	TIPO DE COMBUSTÍVEL
Micro-ônibus - Mercedes Benz (branca)	2014 - 2015	NGN 6006	Diesel S10 e Arla 32
Caminhonete S10 - Chevrolet (branca)	2014 - 2015	OXP 0219	Diesel S10
Caminhonete S10 - Chevrolet (prata)	2018 - 2018	OXP 5425	Diesel S10
Caminhonete S10 - Chevrolet (branca)	2018 - 2018	OXP 5435	Diesel S10
Caminhonete L200 - Mitsubich (branca)	2011- 2012	NXS 9100	Diesel Comum
Caminhonete L200 - Mitsubich (branca)	2011 - 2012	NXS 9110	Diesel Comum
Corola - Toyota (preta)	2006 - 2007	MZW 5798	Gasolina
Gol - Volkswagen (branca)	2014 - 2015	NAD 9965	Gasolina

8. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de comuns conforme disposto no art. 1º, da Lei 10.520/02 podendo ser adotada a licitação na modalidade de pregão, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos;

8.2. Os serviços/materiais, objeto deste Termo de Referência, somente serão executados pela empresa registrada, mediante solicitação do Contratante;

8.3. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos os IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega do objeto. Caso o produto necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

8.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8.5 Os produtos a serem adquiridos são peças de reposição utilizadas nas manutenções mecânicas, elétricas, de condicionadores de ar, freio, injeção eletrônica, dentre outras a serem executadas nos veículos que compõem a frota do TCE/AC;

8.6 Os serviços de que trata o presente termo são as manutenções preventivas e/ou corretivas, previstas nos manuais de cada veículo e realizadas nos sistemas mecânico, elétrico, arrefecimento, freio, refrigeração, suspensão, lanternagem, pintura, dentre outros não citados, mais contemplados nos planos de manutenção dos manuais;

8.7 A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina distante, no máximo, 10 km (dez quilômetros), contados através de vias públicas, do prédio do TCE/AC, localizado na Avenida Ceará nº 2.994 - Bairro 7º BEC - CEP: 69.918-111 - Rio Branco/AC;

8.8 A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.9 A **Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que for recusado**, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

8.10 No caso de problemas na execução dos serviços, a contratada será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas. **O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive dos prazos de entrega, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente**, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.11 O serviço estará sujeito à aceitação pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, o qual caberá o direito de recusar, caso não esteja (am) de acordo com o especificado;

8.12 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no Tribunal de Contas do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a entrega do material;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

8.13 A empresa deverá apresentar desconto para fornecimento das peças a serem adquiridas durante a execução das manutenções;

8.14 Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos se for o caso. A multa será descontada de qualquer fatura ou crédito que a CONTRATADA tiver com a CONTRATANTE, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:

b) Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, serão aplicados os juros de mora de 2% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela a ser entregue, no limite máximo de 10% (dez por cento);

c) O desconto das multas e juros de mora previstos nas letras a e b deste subitem, quando aplicados, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente;

8.15 Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência contratual e da ata de registro de preços;

8.16 Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do fornecimento do objeto, não cabendo ao TCE/AC quaisquer custos adicionais;

8.17 Será aceita a proposta que atenda a todos os requisitos especificados no presente Termo de Referência sendo vencedora a empresa que apresentar os preços da seguinte forma:

8.17.1 Para o ITEM 01 do LOTE I : MENOR PREÇO para o valor de homem/hora;

8.17.2 Para o ITEM 02 do LOTE I: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para fornecimento de peças

8.17.3 Para o ITEM 01 do LOTE II: MENOR PREÇO do valor unitário do socorro no perímetro urbano do Município de Rio Branco, CUMULATIVAMENTE com o MENOR PREÇO do valor unitário do KM rodado quando o socorro ocorrer fora da área do perímetro urbano do Município de Rio Branco.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A forma de pagamento será de acordo com a reposição de peças e a prestação dos serviços realizados;

9.2 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e/ou fornecimento de peças efetivamente realizadas, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

9.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Serviços Administrativos da Contratante, até o 5º dia do mês subsequente aos dos serviços realizados e/ou fornecimento de peças;

9.4 O referido valor inclui todos os custos diretos e indiretos bem como, deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

9.5 As notas fiscais/faturas devem ser apresentadas acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e das contribuições sociais, abaixo especificados:

- Certidão Negativa de Débito Municipal da empresa e dos sócios
- Certidão Negativa de Débito Estadual da empresa e dos sócios
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- Certidão Negativa de Débito INSS
- Certidão Negativa de Débito FGTS
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista

9.6 Após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e o aceite desta por servidor do TCE/AC, o pagamento será efetuado pela Divisão Financeira do TCE/AC, o qual ocorrerá dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante depósito na conta corrente da contratada;

9.7 A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Acre, com sede na Avenida Ceará nº 2.994 – Bairro 7º BEC, Rio Branco-Acre, CEP 69.918-111, CNPJ nº 04.035.135/0001-43, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão e da Ata de Registro de Preços. (constar o percentual de desconto)

9.8 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

10. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O fornecimento dos produtos e/ou execução de serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser realizado de forma contínua, dentro do horário de expediente comercial;

10.2 As peças e/ou serviços a serem utilizados deverão ter orçamento prévio para fins de autorização de execução do serviço e/ou troca de peça;

10.3 Os veículos que compõem a frota do TCE/AC deverão ser deslocados até as oficinas para orçamento e execução dos serviços;

10.4 As peças fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) e genuínas ou originais;

10.4.1 Peças genuínas são aquelas adquiridas em concessionárias, sendo fornecidas pelas montadoras dos veículos;

10.4.2 Peças originais são aquelas adquiridas em lojas de autopeças, sendo produzidas pelos fabricantes que fornecem às montadoras dos veículos.

10.5 Caso os descontos verificados na pesquisa de mercado sejam superiores ao aplicados pela contratada, a empresa deverá cobrir oferta de seus concorrentes mediante a apresentação pela contratante de orçamentos realizados na praça.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

11.1 Na comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado de atividades anteriores exercidas diretamente pela empresa licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes aos lotes para o qual tenha oferecido lance;

11.2 Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante;

11.3 Para comprovação da veracidade da informação prestada poderá ser solicitada cópia autenticada do termo de contrato referente ao atestado de capacidade técnica apresentado.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

13.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 01032228526270000 – Gestão e Manutenção das Atividades de Controle Externo – Elementos de Despesa: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios).

14. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo para execução dos serviços será de **até 10 (dez) dias úteis**, após a data de **recebimento da ordem de serviços pela contratada**;

14.2 A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado efetuado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso**;

14.3 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante emissão de Termo de Manutenção de Bens Patrimoniais pela Divisão de Serviços Administrativos;

14.4 A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Município de Rio Branco, e fora dos limites do Município deverá ser adicionado o valor dos quilômetros percorridos, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Chefe Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, conforme os prazos abaixo:

14.4.1 Efetuar o serviço de socorro, no âmbito do município de Rio Branco, no prazo máximo de até 03(três) horas, a contar do recebimento da solicitação;

14.4.2 Efetuar o serviço de socorro, fora do município de Rio Branco, no prazo máximo de até 08(oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

14.5 O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, a mesma comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

14.6 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia **mínima de 90(noventa) dias** ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante;

14.7 Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

14.8 A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC no **prazo máximo de até 08 horas**, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

14.9 A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar a Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, no **prazo máximo de quarenta e oito horas**, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

14.10 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.

15 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

15.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de **Manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves e pesados com fornecimento de peças, incluindo serviços de reboque**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

15.2 Os serviços irão compreender a verificação das partes mecânicas, elétricas, serviço de guincho, reboque ou transporte, lanternagem, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de vidraçaria, com fornecimento e substituição de peças gastas ou defeituosas por peças genuínas, originais ou similares, troca de filtros, troca de óleo lubrificante para motor, caixa de macha, hidráulico, diferencial e de freio segundo as especificações dos veículos, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.3 Para efeitos deste Termo de Referência considera-se:

a) **PEÇA GENUÍNA** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

b) **PEÇA ORIGINAL** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

c) **PEÇA SIMILAR** Aquelas que não se enquadrem como genuína ou original



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

15.4 A utilização das peças descritas no item “c” somente será autorizada na hipótese de comprovada indisponibilidade/inexistência das peças descritas nos itens “a” e “b”, devendo a empresa vencedora, previamente à execução do serviço, colher a assinatura do gestor do Contrato ou do requisitante do serviço, autorizando a sua utilização;

15.5 Serviço de Guincho, reboque próprio que possa atender as necessidades do TCE/AC num prazo máximo de até 03(três) horas a contar da solicitação, devendo ser efetuada a transferência do veículo oficial do local onde se encontra avariado até a sede do TCE/AC ou para a oficina da empresa vencedora da licitação, sem ônus para TCE/AC;

15.6 O serviço de reboque serão também atendidos fora da Capital de Rio Branco e serão cobrados por esses serviços valor por quilômetros rodados;

15.7 Entende-se por conserto e manutenção mecânica e elétrica:

a) colocar em bom estado ou condição as partes danificadas, reparando os defeitos apresentados, bem como revisar as partes mecânicas, elétricas e injeção eletrônica, no sentido de dar melhor disposição ao veículo, substituindo as peças gastas ou defeituosas, bem como troca de filtro de combustível, filtro de ar, outros filtros, troca de óleo lubrificante para motor e ar condicionado;

b) alinhamento de direção, balanceamento computadorizada ou similar com impressão do laudo para posterior análise, de rodas e cambagem: alinhamento completo, inclusive caster e cambagem; e balanceamento de rodas de ferro/liga leve;

c) funilaria, lanternagem e pintura em geral efetuada em estufa com aquecimento, conserto e reparação das partes externas, com revestimento das latarias, fibras, resinas, mantas,

acrílico e alumínio, com tinta de primeira qualidade;

d) A empresa deve ter equipamentos e ferramentas adequados para que seja efetuado com êxito todo o processo de manutenção, como também deverá ter **no mínimo 3 levanta car de 2 toneladas e 2 levanta car de 4 toneladas**, computador de injeção, máquina de limpeza de bicos, solda micmac, corte de plasma, pistola pneumática, enchimento de pneu e preença;

e) A empresa deve ter um lugar adequado para guardar com segurança eletrônica 24 horas os veículos deste TCE/AC;

f) A empresa devesa apresentar sua licença ambiental de que se enquadra na forma de recolhimento e destinação correta de óleos usados e seus derivados;

g) A empresa deve estar localizada a **um raio de 10 km da sede** do TCE/AC;

h) A empresa vencedora do certame deve ter uma estrutura física adequada com recepção, funcionários treinados e capacitados para execução dos serviços, serviço de leva e traz;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

15.8 Caso haja necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado, previamente, um orçamento, e caso seja vantajoso para o TCE/AC, o setor competente expedirá autorização formal para que seja efetuado o serviço;

15.9 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

16.1 A empresa vencedora da licitação deverá fornecer prazo mínimo de garantia de **03 (três) meses** para cada serviço executado e de 06 (seis) meses para peças substituídas. No caso de serviço de motor a garantia deverá se estender por 12 (doze) meses. O TCE/AC não se responsabiliza por quaisquer ônus provenientes de refazimento de serviço ou de trocas que venham a ser necessárias, decorrentes do descumprimento deste item;

16.2 Caso o veículo volte a apresentar as mesmas falhas no prazo de garantia, fica a empresa vencedora obrigada a reparar o veículo em questão, sem ônus para o TCE/AC, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

16.3. Entregar juntamente com as peças o certificado de garantia do produto com a identificação de número de série (se existir), prazo e validade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no **prazo máximo de até 20** dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor lotado na Divisão de Serviços Administrativos;

17.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o proposto;

17.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos produtos;

17.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

17.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

16.10 Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa detentora dos materiais/serviços objeto deste Termo de Referência possa desempenhar suas funções;

16.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

16.13 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

16.14 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

16.15 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

16.16 Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

16.17 Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

16.18 Designar um gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

16.19 Quando for necessário o fornecimento de peças e produtos, o CONTRATANTE deverá tomar como referência os preços praticados no mercado;

16.20 O CONTRATANTE só acatará a instalação de peças novas genuínas e/ou originais, e nos casos excepcionais, a instalação de peças fora desse padrão só será autorizada, por escrito, pelo gestor do contrato;

16.21 A CONTRATANTE optará, sempre que possível, pela recuperação das peças, desde que seja viável e seguro.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;

17.2 Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;

17.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

17.4 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

17.5 Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;

17.6 Fornecer ao CONTRATANTE ou ao seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

17.7 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;

17.8 A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

17.9 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

17.10 Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/08);

17.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

17.12 Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

17.13 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do CONTRATANTE, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;

17.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

17.15 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

17.16 Facilitar e permitir o CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/co-gestores a todo o local de execução dos serviços;

17.17 Manter durante toda a vigência do contrato e até 03 (três) meses após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

17.18 Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

habilitação e qualificação exigidas no Edital;

17.19 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

17.20 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.21 Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

17.22 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

17.23 Fazer manutenção corretiva, sempre que solicitada, compreendendo verificação das partes mecânicas, elétricas, funilaria, lanternagem, pintura em geral, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia, vidraçaria, guincho, refrigeração, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas;

17.24 Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados, os quais deverão ser em número suficiente para atender às chamadas;

17.25 Prestar atendimento às chamadas no prazo máximo de **até 08(oito) horas**;

17.26 A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados mediante solicitação e autorização por parte da CONTRATANTE, através da Divisão de Serviços Administrativos do CONTRATANTE, após análise do Orçamento que deverá conter os serviços a serem executados, peças de reposição, tempo gasto para executá-los, preço unitário por hora de serviço e valor total (mão de obra mais peças de reposição);

17.27 Executar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos oficiais pertencentes ao CONTRATANTE, para que os mesmos, sempre que forem utilizadas, apresentem condições satisfatórias de funcionamento. Nestes serviços serão incluídos, troca de óleo, partes mecânicas de motor, caixas de câmbio e de direção, frenagens, embreagens, alinhamentos e cambagens, embuchamentos diversos, elétricas diversas, segurança, sinalização, para-choques, retrovisores, correias diversas, volantes, motor de partida, alternador, condicionador de ar, borracharias diversas, eliminação de eventuais defeitos e substituição de peças gastas ou defeituosas enfim, todo e qualquer serviço necessário ao bom funcionamento dos veículos;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

17.28 Apresentar Orçamento prévio da quantidade de horas que serão necessários para cada tipo de conserto;

17.29 Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas por sua conta;

17.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

17.31 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento;

17.32 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos em atendimento, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros, etc.);

17.33 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando for por ela transportado qualquer veículo do local de defeito até a oficina para conserto, cabendo à mesma o reparo ao CONTRATANTE, no caso de qualquer dano ao referido veículo;

17.34 Dispor, sem ônus para o CONTRATANTE, de todas as ferramentas e materiais necessários à realização dos serviços objeto deste, inclusive guinchos ou cambão adequados a cada veículo, para locomoção dos veículos impossibilitados de deslocamento;

17.35 A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado, através de Nota Fiscal, Fatura ou documento similar que as peças e acessórios repostos são novos e de primeira linha, devendo conter no verso deste, aceite pelo responsável do CONTRATANTE;

17.36 Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada serviço realizado ou peça substituída pelo prazo estabelecido na garantia do fabricante, obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo legal;

17.37 Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, que supervisionará a execução dos serviços e a representará perante o CONTRATANTE;

17.38 A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

17.39 A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar apólice de seguro predial com cláusulas específicas para garantir os veículos que estejam no interior das instalações prediais da empresa, em serviço;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- 17.40 Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecidos;
- 17.41 Substituir imediatamente, os serviços/materiais que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- 17.42 Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- 17.43 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste contrato;
- 17.44 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.45 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 17.46 Franquear a **visita de técnicos do CONTRATANTE na sua empresa, quando da necessidade de acompanhamento da execução dos serviços**, sempre que for de interesse do CONTRATANTE e quando avisado com 24 horas de antecedência;
- 17.47 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.48 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 **Será admitida a subcontratação de serviços tais como:** Funilaria; Pintura; Retífica de motores e outros afins, bem como os **serviços descritos no Lote II (serviços de guincho)**, ficando a CONTRATADA com as mesmas responsabilidades e obrigações assumidas na execução do contrato, bem como por todos os serviços inerentes a movimentação dos veículos e/ou partes do mesmo para o terceirizado e sempre com anuência do CONTRATANTE;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

19 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO

19.1 O Contrato firmado terá **duração de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60(sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

19.2 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

20. DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

20.1 A gestão do contrato será efetuada pela DAF – Diretoria Administrativa e Financeira do TCE/AC;

20.2. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do Chefe da Divisão de Serviços Administrativos na condição de representante do TCE/AC, o qual será nomeado “**fiscal do contrato**”, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:

20.2.1 acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

20.2.2 atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

20.2.3 acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

20.2.4 requerer com antecedência mínima de 30(trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

20.2.5 comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

20.2.6 exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;

20.2.7 recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

20.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

20.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 **É vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a contratada que, no decorrer da contratação:

- i. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- ii. Apresentar documentação falsa;
- iii. Comportar-se de modo inidôneo;
- iv. Cometer fraude fiscal;
- v. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Av. Ceará, 2994, Bairro7º BEC – Rio Branco – Acre, CEP: 69.918-111,

Telefone: DAF(68) 3025-2069 — CPL: (68) 3025-2071 - e-mail: cpl@tce.ac.gov.br 36



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

22.2.2. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços correspondentes à ordem de serviços recebida pela contratada, até o limite de **10 (dez)** dias;

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE)**, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

22.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

22.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

22.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Av. Ceará, 2994, Bairro 7ª BEC – Rio Branco – Acre, CEP: 69.918-111,

Telefone: DAF(68) 3025-2069 — CPL: (68) 3025-2071 - e-mail: cpl@tce.ac.gov.br 37



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

22.5.2 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.7 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

23. DA RESCISÃO

23.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de

Referência;

b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;

c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

23.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

Rio Branco, 25 de março de 2021.

Elaborado por:

Djailson Firmino de Moura

Portaria nº 016/2021-CPL/TCE-AC



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Revisado por:

Maurício Drago

Técnico de Controle Externo

Divisão de Serviços Administrativos – TCE/AC



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
Prezados senhores,
A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)_____ (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua
----- (ENDEREÇO COMERCIAL; TELEFONE/E_MAIL) , dados bancários -----
----- (Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----
----- (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 006/2021**, PROCESSO TCE/AC Nº 139.949.

LOTE - I

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS (ANUAL)	VALOR HOMEM / HORA P/ REGISTRO	VALOR TOTAL	
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva das partes de mecânica, hidráulica, elétrica, lanternagem, funilaria e pintura, ajustes, regulagens, injeção eletrônica e/ou direta, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, serviços de borracharia, vidraçaria, refrigeração, substituição de filtros e trocas de óleo lubrificante para motor e caixa de marcha, óleo de freio, óleo hidráulico e demais óleos lubrificantes.	1.000			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR BASE		VALOR ESTIMADO ANUAL P/ REGISTRO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
02	Fornecimento e substituição de peças danificadas ou gastas, sempre que requisitado pelo TCE/AC e disponível no mercado local , por peças novas, nunca usadas e genuínas, adquiridas na Concessionária local do fabricante do veículo em questão e/ou...	O valor base das peças deve ser comprovado, em todas as substituições, com Nota Fiscal da Concessionária local do Fabricante do veículo em questão, acrescida das devidas tributações.		50.000,00	
	Fornecimento e substituição de peças danificadas ou gastas, quando não requisitado pelo TCE/AC ou não houver peças genuínas no mercado, por peças novas, nunca usadas e originais, do mesmo fabricante da peça original, sem ser adquirida na concessionária do fabricante do veículo em questão e/ou quando não	O valor base deve ser comprovado com nota fiscal própria e/ou, no caso de necessidade de aquisição de peças de terceiros, nota fiscal do fornecedor, acrescida das devidas tributações.			



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

	houver peças genuínas ou originais no mercado, por peças novas, nunca usadas e similares, com garantia, para o modelo do veículo em questão.	Os valores não devem exceder o percentual de 12% (doze por cento), a maior, dentro da média de preços cotados pelo TCE/AC, dentre no mínimo 3 fornecedores locais.		
--	--	--	--	--

LOTE – II

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO PARA REGISTRO DE PREÇOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO DO SOCORRO NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO	VALOR UNITÁRIO DO Km RODADO FORA DÁ ÁREA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
01	<p>Serviço de socorro com Guincho, reboque próprio ou terceirizado, que atenda as necessidades do TCE/AC, 24 horas, com transferência do veículo do local de origem até a sede do Tribunal ou até a Oficina da Empresa contratada pelo TCE/AC.</p> <p>O valor cobrado deve ser o valor do socorro dentro dos limites do Município de Rio Branco, Acre, acrescido do valor dos quilômetros rodados fora dos limites do município, quando necessário.</p>	10.000,00		

- A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como despesas com transporte, frete de peças até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ELETRÔNICO Nº 139.949 VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Ata nº ____/____/TCE/AC.

Aos _____, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Ceará, nº 2994, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 04.035.135/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, **CONS. PRESIDENTE**....., no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nºs 10.520/2002, 8.429/1992, 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nºs 3.555/2000; 8.250/2014, 8.538/2015 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.965/2010; 5.966/2010, 5.967/2010 e 7.477/2014, 9.457/2018 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial SRP Nº 006/2021**, e homologação publicada no DOE nº _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s) XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços visando a futura e eventual contratação **sob demanda** de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REBOQUE**, visando atender a frota de veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Acre e **outros veículos a serem incorporados mediante aquisição e/ou doação de outros entes públicos**, tudo em conformidade com o ENCARTÉ I desta ATA e as propostas das empresas vencedoras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Acre, CNPJ Nº 04.035.135/0001-43;
- 2.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame, mediante prévia



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos Decretos Federais nºs 3.555/2000; 7.892/2013; 8.250/2014, 8.538/2015 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.965/2010; 5.966/2010, 5.967/2010 e 7.477/2014, 9.457/2018, na Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo do item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, tudo em conformidade com a legislação vigente;

2.5 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, bem como a justificativa da vantagem econômica para adesão;

2.6 Caso sobrevenha atualizações na normativa estadual vigente (Decreto Estadual nº 7.477/2014 e 9.457/2018), esta deverá ser seguida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

a. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

b. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

c. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- d. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- e. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;
- f. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- g. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- h. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- i. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível;
- j. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;
- k. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais;
- l. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula;
- m. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- n. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo;
- o. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

p. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - e. Por razões de interesse público;
 - f. A pedido do fornecedor;
 - g. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

7.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

7.2 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu;

7.3 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.4 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

7.5 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

7.6 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil;

7.8 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

7.9 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.11 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

8.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

8.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador;

8.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

8.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao *quíntuplo do quantitativo* de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

8.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

8.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

8.8 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual;

8.9 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal;

8.10 Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR LOTE, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição;

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

CONS. _____

PRESIDENTE



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A Ilmo. Sr. Pregoeiro(a) do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial SRP Nº 006/2021**, instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, ____ de _____ de ____.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de _____.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desta declaração e sua assinatura).



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações.

Local e Data

Assinatura do responsável pela Empresa

OBS.:

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração será entregue ao Pregoeiro (a), por ocasião do credenciamento, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 5.966/2010.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TCE/AC Nº ____/____.

PROCESSO TCE/AC Nº 139.949

CONTRATO TCE/AC Nº ____/____ CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, *SOB DEMANDA*, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REBOQUE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA _____.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, com sede na Av. Ceará, nº 2994, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 04.035.135/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro _____, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ pessoa jurídica, com sede na _____, CEP: _____, Rio Branco-AC, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, representado neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TCE/AC nº 139.949, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação *sob demanda* de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REBOQUE**, visando atender a frota de veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Acre e outros veículos a serem incorporados mediante aquisição e/ou doação de outros entes públicos, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital, seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado Processo Administrativo TCE/AC Nº 139.949, para abertura de procedimento licitatório, através do **Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de**



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Preços Nº 006/2021 do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo órgão Gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Acre, CNPJ nº 04.035.135/0001-43, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos Decretos Federais nº 3.555/2000, 8.250/2014 e 8.538/2015 e Decretos Estaduais nºs 5.972/2010, 5.966/2010, 5.967/2010, 7.477/2014 e 9.457/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial SRP Nº 006/2021, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 O valor estimado deste contrato é de R\$(.....);

3.2 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

3.3 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, *excepcionalmente*, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por mais 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Conforme obrigações constantes do item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 006/2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conforme obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 006/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 Conforme obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 006/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada **poderá subcontratar**, obedecendo ao disposto no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 006/2021;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 8.666, de 1993**, a Contratada que:

- 8.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5 cometer fraude fiscal;
- 8.1.6 não manter a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 8.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 8.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

8.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520 de 2002**, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, da Lei nº 10.520 de 2002 e a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho: 01032228526270000 – Gestão e Manutenção das Atividades de Controle Externo – Elementos de Despesa: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios).

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 Conforme obrigações constantes do item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial SRP Nº 006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para execução dos serviços será de **até 10 (dez) dias úteis**, após a data de **recebimento da ordem de serviços pela contratada**;

15.2. A **manutenção preventiva e corretiva** será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado efetuado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, **efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso**;

15.3. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante emissão de Termo de Manutenção de Bens Patrimoniais pela Divisão de Serviços Administrativos;

15.4. A empresa contratada deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Município de Rio Branco, e fora dos limites do Município deverá ser adicionado o valor dos quilômetros percorridos, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Chefe Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, conforme os prazos abaixo:

15.4.1. Efetuar o serviço de socorro, no âmbito do município de Rio Branco, no prazo máximo de até 03(três) horas, a contar do recebimento da solicitação;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

15.4.2. Efetuar o serviço de socorro, fora do município de Rio Branco, no prazo máximo de até 08(oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;

15.5. O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, a mesma comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

15.6. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ter garantia **mínima de 90(noventa) dias** ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante;

15.7. Preliminarmente aos serviços de capotaria, borracharia, incluindo pneus e rodas, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminativo, quantidade e preço, o qual será analisado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC;

15.8. A empresa vencedora deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber da Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC no **prazo máximo de até 08 horas**, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

15.9A empresa vencedora deverá após a manutenção, encaminhar a Divisão de Serviços Administrativos do TCE/AC, no **prazo máximo de quarenta e oito horas**, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

15.10 Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pela Divisão de Serviços Administrativos do TCE, no prazo de quarenta e oito horas, após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REVISÃO DE PREÇOS

16.1 Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

16.1.1 A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) Pelo Tribunal, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

b) Pela contratada, mediante solicitação ao Tribunal, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;

b2) Cópia autenticada ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;

16.2 Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;

16.3 Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;

16.4 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Eletrônico do TCE no sítio: <http://app.tce.ac.gov.br/diario>, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20. DOS IMPEDIMENTOS

20.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento o TCE/AC e a empresa contratada, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Divisão de Serviços Administrativos – D.S.A



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco-AC, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE
CONS. PRESIDENTE _____

CONTRATADA:

EMPRESA: _____
RESPONSÁVEL _____